



## DECISÃO COREN-ES N°. 036/2024

**Proclama o resultado do julgamento referente ao Processo Ético n° 01/2019 (PAD n°. 2539/2018) e aprova o Parecer Conclusivo n°. 136/2023 da Conselheira Relatora que pugna pela absolvição do denunciado.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n°. 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES n° 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES n° 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

**CONSIDERANDO** a denúncia formulada pela Técnica de Enfermagem Ivany da Rocha Gomes em desfavor do Técnico de Enfermagem Rafael Alexandre Jantorno, por suposta prática de assédio moral ocorrido no Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes - HUCAM;

**CONSIDERANDO** o Relatório Final de Processo Ético, proferido pela Comissão de Instrução às fls. 159/162, designada pela Portaria n°. 407/2023, após análise da denúncia e oitiva das partes, eventuais testemunhas e procuradores;

**CONSIDERANDO** o Parecer Conclusivo n° 136/2023 emitido pela Conselheira Relatora às fls. 192/194-v, após análise do PAD n°. 2539/2018 (PED 01/2019), designada pela Portaria n°. 531/2023, e tudo mais que consta no PAD supracitado;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 470ª Reunião Ordinária, realizada em 25/04/2024, que aprovou por unanimidade o Parecer Conclusivo de n° 136/2023;



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**DECIDE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Parecer Conclusivo nº 136/2023 da Conselheira Relatora, que pugna pela **ABSOLVIÇÃO** do denunciado Rafael Alexandre Jantorno, COREN-ES 129297-TE, isentando-o das infrações imputadas no PAD nº. 2539/2018 (PED 01/2019).

**Art. 2º** - A presente Decisão proferida em primeira instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste ato decisório, conforme estabelece o Código de Processo Ético, Resolução Cofen nº 706/2022.

**Art. 3º** – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 02 de maio de 2024.

**Dr. Wilton José Patrício**  
Coren-ES nº. 68864-ENF  
Conselheiro Presidente

**Sra. Priscila Novaes de Figuêredo**  
Coren-ES 1285853-TE  
Conselheira Relatora



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo